



BOLETIM OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Março de 2005

Número 11

Dos assuntos para publicação no "Boletim Oficial", devem ser enviados o original e o duplicado, devidamente autenticados pela entidade responsável, à Direcção-Geral da Função Pública — Repartição de Publicações —, a fim de se autorizar a sua publicação.

Os pedidos de assinatura ou números avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direcção Comercial da INACEP — Imprensa Nacional, Empresa Pública —, Avenida do Brasil, Apartado 287 — 1204 Bissau Codex. — Bissau Guiné-Bissau.

SUMÁRIO

PARTE I

Presidência da República:

Decreto-Presidencial n.º 1/2005

Dada por finda a seu pedido, a comissão de serviço, no cargo a Assessor Jurídico do Presidente da República, o senhor que indica.

Decreto-Presidencial n.º 2/2005

Nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessor para Assuntos Sociais e Culturais, o senhor que indica.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 1/2005.

Criada a Unidade de Gestão de Projecto de Biodiversidade de Zona Costeira da Guiné-Bissau, adiante designada por UGP.

Decreto n.º 2/2005

Criado o Instituto de Biodiversidade das Áreas Projectadas, adiante designado por IBAP.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Despacho.

Nomeado para o cargo de Coordenador da Celula de Avaliação do Impacto Ambiental, o senhor que indica.

Supremo Tribunal de Justiça:

Despacho n.º 3/2005.

Legalizado o Partido dos Trabalhadores da Guiné-Bissau, que usará, doravante, a sigla «PT».

PARTE NÃO OFICIAL

Ministério da Justiça — Cartório Notarial da Sociedade —
Certidão.

PARTE I

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial n.º 1/2005

O Presidente da República de Transição decreta, nos termos dos artigos 4.º alínea s), e 5.º, n.º 5 da Carta de Transição Política, o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Dr. Daba Naulna, no cargo de assessor Jurídico do Presidente da República, a partir de 1 de Dezembro do ano transacto, cargo para que fora nomeado pelo Decreto-Presidencial n.º 04/2004, de 27 de Janeiro.

Bissau, 25 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República de Transição,
Henrique Pereira Rosa.

Decreto-Presidencial n.º 2 /2005

O Presidente da República de Transição decreta, nos termos dos artigos 4.º alínea s), e 5.º, n.º 5 da Carta de Transição Política, o seguinte:

Artigo 1.º É o Dr. Ernesto Dabó nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessor para Assuntos Sociais e Culturais, com os direitos e regalias inerentes ao cargo de Ministro e efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

2. Compete ao Comité de Gestão:

- a) Assegurar a execução das atribuições da UGP e das deliberações do Comité de Pilotagem;
- b) Trabalhar, em estreita colaboração com o Comité de Pilotagem a quem dá conselhos técnicos e presta contas do seu exercício;
- c) Discutir e aprovar o Projecto de Plano Anual de Actividades, o Orçamento, os Relatórios e Contas de exercício a submeter ao Comité de Pilotagem.

3. O Comité de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês por convocação do seu Presidente e extraordinariamente sempre que requerido por, pelo menos, 1/3 dos membros ou hajam razões ponderosas que objectivamente o aconselhem.

4. Para as reuniões extraordinárias tem, igualmente e a título exclusivo, legitimidade para as respectivas convocações o Presidente.

5. O Comité de Gestão delibera validamente com a maioria simples e vale este número também para a reunião do quórum.

6. Para as reuniões do Comité de Gestão podem ser convidados especialistas nacionais ou estrangeiros em função da matéria e da necessidade.

SECÇÃO III

DA COORDENAÇÃO NACIONAL

ARTIGO 7.º

1. Compõem a Coordenação Nacional:

- a) O Coordenador Nacional, que dirige;
- b) O Conselheiro Técnico Principal;
- c) O Administrador;
- d) O Director Financeiro.

2. Compete à Coordenação Nacional:

- a) Implementar as atribuições e competências da UGP e as deliberações dos seus demais órgãos;
- b) Elaborar o Projecto de Plano Anual de Actividades, o Orçamento, os Relatórios e Contas de exercício a submeter ao Comité de Gestão.

3. As tarefas, responsabilidades e demais elementos juridicamente relevantes dos membros de Coordenação Nacional constarão de um regulamento interno aprovado pelo Comité de Pilotagem sob proposta do Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

ARTIGO 8.º

Constituem receitas da UGP:

- a) Dotação orçamental;
- b) Donativos.

ARTIGO 9.º

Todo o Omissis será regulado em conformidade com a lei aplicável ou, na sua falta, submetido, conforme os casos, pela Coordenação Nacional ou Comité de Gestão ao Comité de Pilotagem para deliberação.

Decreto n.º 2/2005

PREÂMBULO

Os recursos naturais da Guiné-Bissau são de uma grande diversidade e utilidade, constituindo uma riqueza nacional e por isso se afigura indispensável a sua protecção eficaz e coerente do ponto de vista jurídico-estruturante orgânico e formal.

Nesta conformidade visa este diploma dotar o Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas de mecanismos institucionais e jurídicos bastantes no sentido de reforçar a gestão eficiente, colaborante e integrada dos ecossistemas costeiros e da biodiversidade numa perspectiva conservacionista e de apoio ao desenvolvimento durável.

Estes mecanismos não só reforçam a capacidade de intervenção do Governo como até se coadunam com as prioridades gerais do Estado no que concerne à redução da pobreza pois os recursos naturais desempenham um papel preponderante na economia das populações, conciliando a conservação com a sua utilização racional.

Daí a necessidade de se criar um ente novo com composição organicamente variada e materialmente estruturada.

Deste modo,

O Governo, nos termos do n.º 2 do art. 100.º da Constituição, decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

Natureza Jurídica

1. É criado o Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas, adiante designado por IBAP,

uma pessoa colectiva de direito público, dotado de personalidade jurídica, autonomias administrativa, financeira e patrimonial nos termos definidos nos estatutos anexos ao presente diploma, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais.

2. O IBAP fica sob tutela jurídica do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

3. A capacidade do IBAP abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução das suas atribuições.

ARTIGO 2.º

Duração e Sede

O IBAP tem duração indeterminada e tem a sua sede principal em Bissau, podendo, todavia, ser, por deliberação dos seus órgãos, criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer outra zona geográfica do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Atribuições

São atribuições do IBAP:

- a) Propor, coordenar e executar a política e as acções concernentes à biodiversidade e às áreas protegidas em toda a extensão do território nacional;
- b) Promover e salvaguardar os ecossistemas, a biodiversidade e as áreas protegidas e promover, por todos os meios humanos e técnicos disponíveis, a utilização social e económica durável destes recursos dentro do território nacional, incluindo os cursos de águas continentais e marinhas.

ARTIGO 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

Aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Dezembro de 2004. – O Primeiro Ministro **Carlos Gomes Júnior**. – O Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Eng.º **João José Martins Lopes de Carvalho**.

Promulgado em 14 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República de Transição, **Henrique Pereira Rosa**.

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1.º

Natureza Jurídica

1. O Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas, adiante designado por IBAP, é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de personalidade jurídica, autonomias administrativa, financeira e patrimonial.

2. O IBAP fica sob tutela jurídica do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

3. A capacidade do IBAP abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução das suas atribuições.

ARTIGO 2.º

Duração e Sede

O IBAP tem a duração indeterminada e tem a sua sede principal em Bissau, podendo, todavia, ser, por deliberação dos seus órgãos, criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer outra zona geográfica do território nacional.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 3.º

Atribuições

São atribuições do IBAP:

- a) Propor, coordenar e executar a política e as acções concernentes à biodiversidade e às áreas protegidas em toda a extensão do território nacional;
- b) Promover e salvaguardar os ecossistemas, a biodiversidade e as áreas protegidas e promover, por todos os meios humanos e técnicos disponíveis, a utilização social e económica durável destes recursos dentro do território nacional, incluindo os cursos de águas continentais e marinhas.

ARTIGO 4.º

Competências

O IBAP tem por competências:

- a) Estudar e propor ao Governo, através do Ministro tutelar, as políticas adequadas e

os mecanismos de execução de acções de defesa da biodiversidade e das áreas protegidas;

- b) Gerir as áreas protegidas e as espécies ameaçadas através da estratégia e do plano de acção para a conservação da biodiversidade;
- c) Incentivar o processo da criação das áreas protegidas com um estatuto mais abrangente e adequado às circunstâncias;
- d) Coordenar e apoiar as acções de seguimento da biodiversidade;
- e) Estudar e promover a formação e o apoio técnico-científico às populações e demais actores com vista a proteger a biodiversidade e as áreas protegidas;
- f) Preparar ou rever, aprovar e executar um Plano de Gestão para as espécies ameaçadas e um Plano de Seguimento da Biodiversidade e das Áreas Protegidas;
- g) Promover actividades de pesquisa sobre a biodiversidade e as espécies ameaçadas através do Centro de Estudos e de Seguimento da Biodiversidade;
- h) Dinamizar os processos de gestão participativa das áreas protegidas implicando a comunidade rural residente e demais actores na gestão dos recursos naturais;
- i) Estabelecer contactos regulares com organismos estrangeiros similares, promovendo acções comuns, nomeadamente no domínio da formação e da informação;
- j) Incentivar o aprofundamento do conhecimento e a aplicação das leis sobre as áreas protegidas e a biodiversidade;
- k) Emitir opiniões sobre os projectos de leis, acordos, convenções e protocolos que incidam sobre as suas atribuições e que não provenham da sua iniciativa;
- l) Elaborar e propor para a adopção, pelos poderes públicos, de novos projectos de leis e regulamentos relativos à preservação e conservação das áreas protegidas e da biodiversidade;
- m) Exercer todas as demais competências previstas na lei ou conferidas pelo Governo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 5.º

Órgãos

Compõem o IBAP os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Direcção;
- c) Conselho Científico.

SECÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6.º

Competências

O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do IBAP com competências para dar pareceres, apreciar e/ou aprovar todas as questões que lhe são submetidas, através do seu presidente ou de quem o substituir, podendo, deste modo, nomeadamente:

- a) Aprovar os regulamentos internos e demais instrumentos jurídicos de regulação da vida interna;
- b) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- c) Aprovar o relatório e contas de exercício em execução dos planos de actividades mencionados na alínea anterior;
- d) Aprovar a política de formação e o plano da promoção de carreiras específicas do pessoal;
- e) Aprovar os critérios de selecção, nomeação e de exoneração dos postos do Director e do Coordenador de Programas;
- f) Criar grupos de trabalho, conferir-lhes tarefas e controlar os resultados das actividades realizadas e a realizar;
- g) Aprovar e validar todos os estudos sobre a biodiversidade e áreas protegidas realizadas por uma pessoa singular ou colectiva, nacional e/ou estrangeira;
- h) Dar instruções concretas ao Presidente e/ou ao Director na execução das tarefas correntes de gestão.

ARTIGO 7.º

Competências do Presidente

O Presidente do Conselho da Administração tem por competências:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho da Administração;
- b) Fiscalizar o respeito pela implementação dos estatutos, leis e regulamentos aplicáveis;
- c) Zelar pela boa coordenação de actividades entre o IBAP, a Célula de Avaliação do Impacto Ambiental, a Direcção Geral do Ambiente e demais organismos nacionais e internacionais similarmente vocacionados.

ARTIGO 8.º

Composição

1. O Conselho de Administração compõe-se de seguintes membros:

- a) Director do IBAF;
- b) Um Representante do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- c) Um Representante do Ministério das Pescas;
- d) Um Representante do Ministério da Energia e dos Recursos Naturais;
- e) Um Representante do Ministério da Solidariedade Social, Família e Luta contra a Pobreza;
- f) Um Representante do Ministério do Comércio, Indústria, Turismo e Artesanato;
- g) Um representante da UICN;
- h) Um Coordenador de cada Parque instituído;
- i) Um Representante dos habitantes residentes em cada Área Protegida;
- j) Um Representante das associações de defesa do ambiente;
- k) Dois representantes do Sector Privado.

2. O Conselho de Administração é presidido por um Presidente que será sempre, assistido pelo Director e eleito de entre os seus membros, por um período de cinco anos renováveis uma só vez.

ARTIGO 9.º

Funcionamento

1. O Conselho da Administração do IBAP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre sob convocação do seu Presidente ou de 1/3 dos seus membros, podendo, entretanto, reunir-se extraordinariamente sempre que para tal haja necessidade.

2. O quorum exigido para a deliberação válida é, pelo menos, constituído pela presença de metade dos seus membros.

3. Todos os membros do Conselho da Administração têm direito ao uso da palavra e ao voto durante as sessões.

4. As deliberações são tomadas durante as reuniões por maioria dos votos expressos, gozando o Presidente do voto de qualidade.

5. As actas de cada reunião do Conselho da Administração serão inscritas no respectivo livro de registos e assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 10.º

Natureza

1. A gestão corrente do IBAP é assegurada por um Director e por um Coordenador de Programas, podendo aquele delegar neste as suas competências em conformidade com a lei.

2. O provimento do posto do Director e do Coordenador de Programas far-se-á por selecção de candidatos, na base de um concurso público em conformidade com os critérios aprovados pelo Conselho da Administração.

3. No exercício das suas funções, o Director será assistido por um Secretário que assegurará o expediente administrativo.

ARTIGO 11.º

Competências

1. O Director tem por competências, nomeadamente:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades técnicas e administrativas;
- b) Representar o IBAP em juízo e fora dele;
- c) Preparar e submeter à aprovação do Conselho da Administração, o orçamento os programas de actividades;
- d) Preparar e submeter à aprovação do Conselho da Administração, o relatório e contas de exercício;
- e) Propor ao Conselho da Administração a organização e o enquadramento do pessoal, assim como o seu movimento;
- f) Elaborar as propostas de regulamentação interna, do funcionamento dos serviços e dos departamentos;

- g) Coordenar os serviços de apoio e da documentação;
- h) Convocar e presidir às reuniões de Direcção e do Conselho Científico;
- i) Nomear e fixar os mandatos dos coordenadores dos grupos de trabalhos, pessoal dirigente e administrativo.

2. Sob a directa dependência do Director, o Coordenador de Programas tem por competências, nomeadamente, dinamizar e coordenar o planeamento e a execução detalhadas de actividades técnicas e científicas em atribuições do IBAP.

ARTIGO 12.º

Funcionamento

1. A Direcção funcionará sob a autoridade do Conselho da Administração e do seu Presidente.

2. Os membros dos serviços e do Secretariado, assim como o seu pessoal em geral, estão sob a autoridade do Director na execução de tarefas correntes, em conformidade com as atribuições e competências do IBAP.

SECÇÃO III

DO CONSELHO CIENTÍFICO

ARTIGO 13.º

Competências

O Conselho Científico é um órgão consultivo sobre a política e grandes linhas de orientação, as investigações e estudos, com vista a melhor implementar as atribuições do IBAP.

ARTIGO 14.º

Composição

1. O Conselho Científico do IBAP é composto por:

- a) Director que preside;
- b) Coordenador de Programas;
- c) Um Representante da Direcção Geral do Ambiente;
- d) Um Representante do Instituto Nacional de Pesquisa Agrária;
- e) Um Representante do Centro de Investigação Pesqueira Aplicada;
- f) Um Representante do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica Aplicada;

g) Um Representante da União Mundial para a Natureza;

h) Um Representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas;

i) Um Representante da Direcção Geral das Florestas;

j) Um Representante do Gabinete de Planificação Costeira;

k) Um representante de cada Universidade implicada no domínio da biodiversidade e das áreas protegidas, do ordenamento do território e do património natural e/ou arquitectónico;

l) Todas as demais organizações que o Conselho Científico entenda por bem convidar.

2. A nomeação dos diferentes representantes acima citados será efectuada por decisão do Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sob proposta das instituições concernentes.

3. As propostas do número anterior deverão contemplar pessoal com conhecimento profissional e experiência suficientes para o exercício das funções de representação num Conselho Científico.

4. O mandato dos membros do Conselho Científico será de três anos renováveis.

5. Em caso de impedimento definitivo ou ausência injustificada de um representante, o Ministro, sob proposta da instituição representada, procederá à nomeação de um suplente que exercerá imediatamente as suas funções.

ARTIGO 15.º

competências

1. O Conselho Científico tem por competências:

- a) Pronunciar-se sobre o plano de trabalho anual e plurianual a submeter à aprovação do CA;
- b) Emitir opinião sobre todo o estudo de carácter científico nomeadamente no que concerne à protecção, conservação e gestão da biodiversidade e das áreas protegidas a submeter à aprovação do CA;
- c) Pronunciar-se sobre as relações do IBAP com os diversos organismos do Estado e outras entidades competentes em matéria científica e de pesquisa que condicionam a realização das actividades daquele, incluindo a delegação de poderes a confiar

por decisão especial a cada um destes organismos e entidades representadas ao nível do Conselho Científico;

- d) Discutir e emitir opiniões sobre as grandes linhas de investigação, estudos e pesquisas a executar;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer outro objecto de carácter científico e técnico que lhe venha a ser submetido eventualmente.

ARTIGO 16.º

Funcionamento

1. O Conselho Científico funciona em sessões plenárias ou em comissões especiais.

2. As sessões plenárias terão lugar pelo menos uma vez por ano na sede, por, convocação do Director.

3. As sessões das comissões especiais terão lugar quando necessárias e, poderão ser convocadas e presididas pelo Director ou pelo Coordenador de Programas a quem os poderes especiais são delegados para o efeito.

4. Poderão fazer parte das comissões especiais a título permanente ou temporário, os técnicos de competências reconhecidas por designação do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, sob proposta das respectivas instituições.

5. No caso previsto no número precedente, as pessoas designadas terão um estatuto idêntico ao dos representantes das sessões plenárias.

6. As deliberações do Conselho Científico, seja em sessões plenárias ou em comissões especiais, serão tomadas pela maioria dos presentes.

CAPITULO IV

DO PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 17.º

Património

O Património do IBAP é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações, adquirido ou contraído no exercício das suas actividades.

ARTIGO 18.º

Receitas

Constituem receitas do IBAP:

- a) Dotação orçamental do Governo;
- b) Os fundos provenientes da Fundação para a Biodiversidade da Guiné-Bissau a ser criada por uma lei específica;

c) Os fundos postos à sua disposição pela unidade de gestão de projectos, designados como dotação do orçamento e subvenção especialmente concedida;

d) A percentagem das taxas, impostos e outras penalidades devidas e colectadas pelas instituições que intervêm no domínio do meio ambiente;

e) As quantias recebidas por serviços prestados às instituições públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;

f) O rendimento dos bens que o IBAP possui ou virá a possuir relativamente aos seus produtos, patentes ou invenções;

g) O produto da venda das suas publicações, assim como dos seus bens mobiliário e imobiliário e do património de cuja necessidade já não tem;

h) Todos os demais fundos que a lei autoriza a título de contrato ou qualquer outro título que lhe é atribuído em depósitos existentes no banco.

ARTIGO 19.º

Despesas

Constituem despesas do IBAP:

- a) As despesas do funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens e serviços utilizados.

ARTIGO 20.º

Auditorias

1. As auditorias independentes serão efectuadas anualmente ao IBAP e os respectivos relatórios serão obrigatoriamente postos à disposição da entidade de tutela, das demais instituições públicas competentes e/ou dos organismos financiadores.

2. As auditorias serão efectuadas por um gabinete especializado, que será designado através de um concurso público.

CAPITULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 21.º

Gestão financeira

A gestão financeira do IBAP será pelo seu:

- a) Orçamento anual;

- b) Plano de actividades financeiro anual e plurianual.

ARTIGO 22.º

Elaboração e aprovação do orçamento

A elaboração e aprovação do orçamento do IBAP obedece às regras fixadas pelos organismos públicos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO DO PESSOAL

ARTIGO 23.º

Serviços

1. O IBAP disporá de serviços técnicos e administrativos necessários à realização das suas atribuições.

2. Os serviços serão criados por decisão do Conselho da Administração em conformidade com os diferentes domínios da sua intervenção e as necessidades do funcionamento.

ARTIGO 24.º

Pessoal

O quadro do pessoal do IBAP será aprovado por despacho do Ministro de tutela a publicar no Boletim Oficial.

ARTIGO 25.º

Estatuto

1. O regime jurídico dos trabalhadores do IBAP é regido, conforme os casos, pelas normas aplicáveis aos trabalhadores das empresas públicas ou pelas normas aplicáveis aos trabalhadores em comissões de serviços.

2. Em matéria de segurança social, os trabalhadores do IBAP serão submetidos ao regime jurídico aplicável aos funcionários civis do Estado.

3. O sistema de remuneração será fixado e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26.º

Aprovação

A contar da data de entrada em vigor do presente diploma, todas as disposições legislativas e regulamentares contrárias são revogadas.

ARTIGO 27.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

ARTIGO 28.º

Casos omissos

Todo o omissos será regulado pela legislação própria.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Considerando o despacho de 16 de Dezembro de 2004, que cria a Célula de Avaliação do Impacto Ambiental (CAIA), e a urgência que se coloca na nomeação do respectivo Coordenador,

O Primeiro-Ministro, no uso dos poderes que a lei lhe confere, determina o seguinte:

1. É o Dr. Meio Dia Sepa lé Có nomeado para o cargo de Coordenador da Célula de Avaliação do Impacto Ambiental.

2. Transmita-se o presente despacho aos Ministros da Energia e Recursos Naturais, da Agricultura e Desenvolvimento Rural, das Pescas e da Economia e Finanças.

3. Conhecimento ao visado.

Cumpra-se.

Bissau, 09 de Março de 2005. – O Primeiro Ministro, **Carlos Gomes Júnior**.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 3 /2005

AREGADO MENTENQUE, Cidadão Guineense, maior, residente em Bissau e outros associados, ao abrigo do disposto no art.º 8.º da lei n.º 2/91, de 9 de Maio, solicita a este Tribunal a inscrição no seu registo próprio de um Partido Político que adoptará a denominação do NÓ-JUNTA-MON PARTIDO DOS TRABALHADORES DA GUINÉ-BISSAU, que usará a sigla "P T" e terá a sede em Bissau.

Juntou-se a relação nominal dos requerentes e os respectivos atestados de residência, o projecto de Estatutos, programa, sigla e símbolo.

Dos autos, consta uma informação do Secretário - Geral de que foram supridas as irregulari-